ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 - SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.003821/2022-24
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022-SEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50, órgão da administração direta do município de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro – Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. LEONARDO SILVA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2384305 SSP/PI, residente nesta capital, e do outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, IE 90547068-01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, em São José dos Pinhais, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador de RG nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº. 00042.003821/2022-24, e ainda, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3 (Três)	Assinatura anual de ferramenta *on-line* de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo país. **(CÓDIGO E-GOVERNE: 38943)**	Unidade	10.865,00	**32.595,00**

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação do objeto terá o custo total de **R$ 32.595,00 (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, para acesso à licença durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, desta Prefeitura.

- Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação
- Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Não vinculados de Impostos - Geral
- Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2019. 339040. 1500100

4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

4.2.2. Cópia legível do empenho;

4.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

4.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2.7. Cópia do Contrato.

4.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8**.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9**.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10**.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.15**.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16**.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I= (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação da proposta, resguardado, após este interregno, o direito ao reajuste contratual.

5.2**.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do Ente contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

7.2 Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização da prestação do serviço, caberá:

7.3 Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;

7.4 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

7.5 Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

7.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do procedimento de inexigibilidade;

7.7 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para à Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 São obrigações da Contratada:

8.2.1 As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

8.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2.3 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira à sexta-feira entre 9 h e 17 h, pelo período de validade da licença, a contar da data da disponibilização da(s) senha(s) de acesso ao Banco de Preços;

8.2.4 A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados a operar o sistema de Preços, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados aos quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

8.2.5 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br ;

8.2.6 A Contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta;

8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.8 Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

8.2.9 Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

8.2.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no respectivo contrato;

8.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos da Lei 8.666/93, com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. No presente caso, não se admite a subcontratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

10.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência.

10.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

10.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.5 Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Em virtude dos motivos elencados no do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, sendo os casos de rescisão contratual formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

16. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente se vincula ao Termo de Referência presente no processo administrativo 00042.003821/2022-24 e aos ditames legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias;

E, por estarem de acordo, as partes, por seus legítimos representantes já indicados, e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, assinam o presente instrumento contratual, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Leonardo Silva Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 11:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 27/10/2022, às 12:54, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yvves Louramth Leite Pereira**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 27/10/2022, às 12:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Valéria Uchôa Arruda**, **Economista**, em 27/10/2022, às 13:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5741275** e o código CRC **25C36DD0**.

Referência: Processo nº 00042.003821/2022-24 SEI nº 5741275